


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Câmara de Orçamentos, Administração e Finanças - CAOF</p>
<p>Processo: 23118.003003/2013-14</p>	<p>Parecer: 461/CAOF</p>
<p>Assunto: Incorporação de bens</p>	
<p>Interessado: Valdimiro Alves da Silva</p>	
<p>Relator: Conselheiro Reginilson Corrêa de Carvalho Guimarães</p>	

RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de incorporação de bens doados pela Justiça Federal ao patrimônio da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Consta do processo os seguintes documentos:

- Memorando nº 0929/CPA/DASG/PRAD, de 15 de outubro de 2013 e seus anexos – solicitação da Coordenadoria de Patrimônio de Porto Velho (CPA-PVH) para formalizar processo quanto à incorporação de bens doados (fls 01 e 19);
- Despacho nº 272/CPA/DASG/PRAD, de 21 de outubro de 2013 - envio à Diretoria do Campus Presidente Médici (DCPM) solicitando o documento judicial que acompanha o bem a ser incorporado (fls 20);
- Despacho nº 900/DCPM/UNIR, de 29 de outubro de 2013 – Resposta à CPA em não possuir originais, visto que o trâmite foi efetuado via e-mail. (fls 21);
- Despacho nº 282/CPA/DASG/PRAD, de 13 de novembro de 2013 – envio ao Gabinete da Reitoria solicitação de aceite (incorporação dos bens), atendendo ao art. 54, da Resolução nº 095/CONSAD, de 12 de janeiro de 2011 (fls. 22);
- Despacho nº 1.962/GR/UNIR, de 21 de novembro de 2013 – envio à CPA da autorização para incorporação de bens (fls. 23);
- Despacho nº 286/CPA/DASG/PRAD, de 25 de novembro de 2013 – solicitação à Pró-Reitoria de Administração (PRAD) quanto à emissão de Portaria para a incorporação dos bens, atendendo ao art. 54, da Resolução nº 095/CONSAD, de 12/01/2011 (fls. 24);
- Despacho nº 966/PRAD, de 08 de setembro de 2014 – solicitação à Coordenadoria de Serviços Gerais em Presidente Médici (CSG-PM) quanto a informação dos valores dos bens doados pela Justiça Federal, atendendo ao § 1º do art. 54, da Resolução nº 095/CONSAD, de 12/01/2011 (fls. 25);
- Despacho nº 010/CSG-PM/DCPM, de 20 de outubro de 2014 – Resposta à CPA quanto aos valores médio de mercado dos bens em doação. (fls 26);
- Despacho nº 1.352/PRAD, de 22 de dezembro de 2014 – solicitação à Diretoria de Administração e Serviços Gerais (DASG) quanto a informação dos valores dos bens doados pela Justiça Federal, atendendo ao § 1º do art. 54, da Resolução nº 095/CONSAD, de 12/01/2011 (fls. 27);



- Despacho nº 262/CPA/DASG/PRAD, de 20 de dezembro de 2016 – solicitação à CSG-PM quanto à assinatura do doador no Termo de Doação, atendendo ao § 1º, art. 54, da Resolução nº 095/CONSAD, de 12/01/2011 (fls. 30);
- Despacho nº 060/CG/GR, de 11 de janeiro de 2017 – solicitação à Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade Federal de Rondônia (PF/UNIR) manifestação quanto à falta de assinatura no Termo de Doação, atendendo ao art. 54, da Resolução nº 095/CONSAD, de 12/01/2011 (fls. 33);
- Nota nº 053/AGU/PGF/PF/UNIR, de 31 de março de 2017 – opina pela não necessidade da exigência do Termo de Doação, atendendo ao art. 54, da Resolução nº 095/CONSAD, de 12/01/2011 (fls. 34-35v);
- Despacho nº 590/GR/UNIR, de 04 de abril de 2017 – solicita à CPA o atendimento à Nota nº 053/AGU/PGF/PF/UNIR, de 31/03/2017 quanto à falta de assinatura no Termo de Doação, atendendo ao art. 54, da Resolução nº 095/CONSAD, de 12/01/2011 (fls. 36);
- Despacho nº 176/CPA/DASG/PRAD, de 24 de abril de 2017 – solicitação à DCPM do Termo de Doação, atendendo ao § 1º, art. 54, da Resolução nº 095/CONSAD, de 12/01/2011 (fls. 37);
- Ofícios nº 01 e 02 /CPA-PM/DCPM, de 10 de maio de 2017 – solicitação à Justiça Federal de Ji-Paraná do Termo de Doação, atendendo ao § 1º, art. 54, da Resolução nº 095/CONSAD, de 12/01/2011 (fls. 38 à 40);
- Despacho nº 02/CPA-PM/DCPM, de 16 de maio de 2017 – encaminhando à CPA-PVH o Termo de Doação, atendendo ao § 1º, art. 54, da Resolução nº 095/CONSAD, de 12/01/2011 (fls. 42);
- Despacho nº 216/CPA/DASG/PRAD, de 08 de junho de 2017 – solicitação à SECONS em ato contínuo enviar o processo à CAOF (fls. 43);
- Despacho nº 478/SECONS/UNIR, de 09 de junho de 2017 - envio à CAOF da solicitação de incorporação de bens doados pela Justiça Federal ao patrimônio da Fundação Universidade Federal de Rondônia, para instrução. (fls 44);
- Despacho nº 485/SECONS/UNIR, de 12 de junho de 2017 - encaminhando o processo ao Conselheiro Reginilson Corrêa de Carvalho Guimarães, para análise e parecer (fls 46).

II ANÁLISE

Conforme estabelecido na ementa da **Resolução CONSAD nº 095**, de 12 de janeiro de 2011: “Aprova normas para o registro e controle patrimonial.”

O Art. 54 da resolução acima dispõe: “O processo de doação de bens à UNIR, por pessoas físicas ou jurídicas, estará concluso somente após o aceite oficial por parte do Reitor ou outra autoridade delegada, mediante a assinatura do Termo de doação/Cessão, ouvida, previamente, a PGF, e a emissão de ato da Reitoria incorporando o bem.

§ 1º No Termo de Doação deverá constar, obrigatoriamente: a identificação e assinatura do doador, a especificação, quantidade dos bens e respectivos valores”.

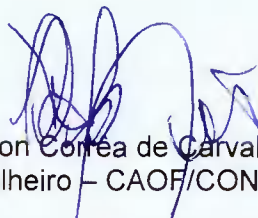
A partir da análise realizada e considerando a solicitação de incorporação de bens doados pela Justiça Federal ao patrimônio da Fundação Universidade Federal de Rondônia, constata-se a preocupação da Coordenadoria de Patrimônio da Diretoria de Administração e Serviços Gerais da exigência do Termo de Doação, mesmo a Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade Federal de Rondônia opinando pela não necessidade da exigência do Termo de Doação assinado, por se tratar de determinação judicial.

Constata-se que o conjunto dos documentos atendem ao art. 54, da Resolução nº 095/CONSAD, de 12/01/2011.


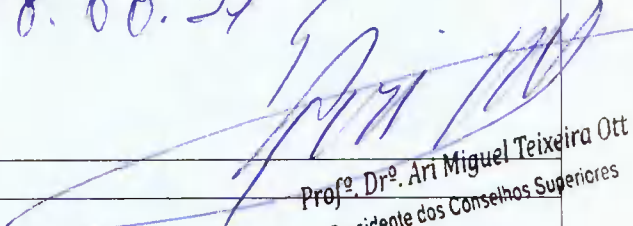
III VOTO

Por todo o exposto e, por tudo que dos autos consta, considerando que a doação dos bens à Fundação Universidade Federal de Rondônia é de grande relevância aos trabalhos do referido *campus*, sou **favorável** à incorporação de bens Móveis referentes aos Termos de Doação (fls. 39 e 41), SMJ.

Porto Velho RO, 04 de julho de 2017.




Relator Reginilson Correia de Carvalho Guimarães
Conselheiro – CAOF/CONSAD

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior de Administração – CONSAD</p>
<p>Câmara de Orçamentos, Administração e Finanças – CAOF</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.003003/2013-14</p>	<p><i>Houve logo</i> <i>18.08.17</i></p>
<p>Parecer: 461/CAOF</p>	
<p>Assunto: Incorporação de bens</p>	
<p>Interessado: Valdimiro Alves da Silva</p>	
<p>Relator: Conselheiro Reginilson Corrêa de Carvalho Guimarães</p>	

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente dos Conselhos Superiores

Decisão:

Na 67ª sessão ordinária, em 16.08.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela cujo relator é “**favorável** à incorporação de bens Móveis referentes aos Termos de Doação (fls. 39 e 41).”


Conselheiro George Queiroga Estrela
Presidente